RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2020

Dispõe sobre as Prestações de Contas de Gestão e Tomada de Contas de Gestão, das unidades administrativas e/ou orçamentárias do município de Fortaleza, referentes ao exercício de 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, em especial o art. 78, inciso XII, da Constituição Estadual c/c art. 3º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recebimento e tratamento dos documentos e informações referentes às prestações de contas de gestão, bem como a seleção, organização e autuação dos processos, considerando critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e uniformizar as espécies processuais utilizadas pelo Tribunal para desempenhar as atribuições relativas à fiscalização, apreciação e julgamento das matérias de sua competência no âmbito da Administração Pública Estadual e/ou Municipal, principalmente após a publicação da Emenda à Constituição do Estado nº 92/2017;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da utilização dos meios de tecnologia da informação disponíveis, com o intuito de conferir maior agilidade, eficiência, economia e transparência às atividades no Tribunal, bem como aprimorar o exercício do controle externo,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º As prestações de contas anuais dos administradores e responsáveis pela gestão das unidades administrativas ou orçamentárias do Município de Fortaleza referentes ao exercício de 2018, que tenham sido enviadas e autuadas individualizadamente, conforme o período de atuação de cada gestor, serão agrupadas para análise, em um único processo, para o mesmo órgão, entidade ou fundo.

§ 1º A apuração quanto ao cumprimento dos prazos de envio das prestações de contas será realizada por responsável, assim como serão verificados individualmente o cômputo do prazo prescricional e as eventuais causas suspensivas ou interruptivas desse prazo, mantendo-se a nítida a separação das responsabilidades de cada gestor, conforme os períodos de gestão.

§2º Caberá às unidades técnicas e ao relator promover o necessário para determinar as diligências processuais de forma coordenada, aproveitando em cada encaminhamento as providências possíveis a cada administrador/responsável.

Art. 2º As Tomadas de Contas de Gestão que forem autuadas pelas unidades técnicas, em virtude da omissão dos gestores no dever de prestar contas do exercício de 2018, conforme o período de atuação de cada gestor, serão agrupadas para análise, em um único processo, para o mesmo órgão, entidade ou fundo.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, e Rholden Queiroz.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de agosto de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 13.08.2020